



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 - CEP: 59.570-000- CNPJ: 08.004.061/0001-39 CEARÁ-MIRIM – RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ceará-Mirim para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Ceará-Mirim para o exercício financeiro de 2011, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e suas entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fica estimada em R\$ 73.021.850,00 (setenta e três milhões, vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

§1º - A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constante no Anexo I desta Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Seção II

Da Fixação de Despesas

Art. 3º - A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 73.021.850,00 (setenta e três milhões, vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), compreendendo:

I – R\$ 52.786.350,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), no Orçamento Fiscal;

II – R\$ 20.235.500,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único: A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos nesta Lei, conforme discriminação constante no Anexo II.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

II – Abrir crédito suplementares para atender insuficiências nas suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Remanejar suas dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos do Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordo, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A receitas oriundas da Autarquia responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ceará-Mirim, constará, obrigatoriamente, no quadro referente às metas fiscais do município.

Art. 6º - O Anexo V constará do corpo desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 23 de dezembro de 2010.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal